

PORTARIA COREN/RN N° 137/2020

Responsabiliza os empregados públicos pela ausência de informações obrigatórias pelo eSocial.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente como Conselheiro Secretário desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o artigo 20, da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO Art. 44 do Regimento Interno do Coren-RN;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);

CONSIDERANDO o memorando nº 001/2020-RH-Grupo de Trabalho eSocial, de 28 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Responsabilizar os Empregados Públicos do Coren/RN, efetivos e comissionados, quanto ao repasse das atualizações de suas informações pessoais para o Coren RN.

Art. 2º – É dever do Empregado público:

§1º- Apresentar documentos que comprovem suas atualizações pessoais ao Setor de Recursos Humanos sempre que oportuno, sendo este responsabilizados pelas multas, caso o Coren RN sejam alvo, em virtude de desatualização de seus cadastros pessoais. As multas direcionadas ao Coren-RN por órgãos externos, em virtude de desatualização cadastral serão direcionadas por meio de Processo Administrativo aos respectivos empregado público envolvido;

§2º- É de total responsabilidade dos empregados públicos, a entrega da comprovação de escolaridade de seus filhos para fins de imposto de renda e de carteira de vacinação, quando necessário, a periodicidade dessa atualização deverá ser sempre que as informações pessoais sofrerem alterações, mesmo que mínimas.

مولالع.

Av. Romualdo Galvão, 558-Barro Vermelho - Cep. 59022-100 Natal-RN Telefax: (84) 3222-8254 Home page: http://www.coren.rn.gov.br E-mail: sec.executiva@coren.rn.gov.br

Art. 4º - Dúvidas e esclarecimentos quanto a prestação de informações deverão ser direcionadas ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 5º -O Setor de Recursos Humanos deverá dar ampla divulgação, dando ciência a todos os empregados do Coren-RN.

Art. 6°- Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal (RN), 26 de novembro de 2020.

Silvia Helena dos Santos Gomes Coren-RN n. ° 52.113-ENF

Presidente

Flávio Medeiros Guimarães Coren-RN n. ° 239.210 –ENF

Conselheiro Secretário

30 b St. 2020

Frankling to Vale

Assistante de Recursos Humanos

Assistante de Recursos Humanos